



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

“Dispõe sobre a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Urânia e dá outras providências”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo 6º do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal que trata dos envios das peças de planejamento, PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 143:

§ 6º.: A remessa dos projetos especificados no art. 143, desta Lei Orgânica, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – **Plano Plurianual**: até o dia 31 de agosto, com vigência quadrienal a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual;

II – **Diretrizes Orçamentárias**: até o dia 31 de agosto, com vigência anual a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual;

III – **Orçamento Anual**: até o dia 15 de outubro, com vigência anual a partir do exercício seguinte, devendo ser apreciado e devolvido a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 06 de julho de 2.021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra